



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 332/2005

SÚMULA: Autoriza o município a fornecer transporte para estudantes.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e verificando necessidade de transporte para os estudantes da cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná, fica autorizado a fornecer um veículo com capacidade para dezoito (18) passageiros, que se deslocam para aquela cidade.

Art. 2º - O meio de transporte se destinará exclusivamente para o uso dos estudantes que se encontram devidamente matriculados em escolas, universidades, faculdades e cursos profissionalizantes, desde que devidamente comprovados através de documento hábil.

Art. 3º - O meio de transporte será destinado exclusivamente para os cursos freqüentados na cidade de Francisco Beltrão Estado do Paraná no período noturno.

Art. 4º - O meio de transporte de deslocará de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, às 18 horas, saindo de frente do Passo Municipal, onde os interessados (alunos) deverão estar aguardando, com retorno previsto para às 23 horas, passando pegar os alunos em cada estabelecimento de ensino.

Art. 5º - O meio de transporte será gratuito para todos os estudantes.

Art. 6º - Durante o dia o mesmo meio de transporte utilizado para levar os estudantes, será empregado em outras atividades que se fizerem necessárias a serviço do município.

Art. 7º - O estudante que causar danos, se portar de forma inadequada, causando tumultos ou perturbando os demais, será advertido uma única vez.

Parágrafo único: Sendo reincidente, perderá o direito ao transporte colocado à disposição, além de arcar com as conseqüências dos seus atos, sejam cíveis ou criminais.

PUBLICADO
EM 14/04/05



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 30 de março de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal